

VI ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS I

MARCOS LEITE GARCIA

EDINILSON DONISETTE MACHADO

LUCAS GONÇALVES DA SILVA

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

Diretora Executiva - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Napolini - UNIVEM/FMU - São Paulo

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

Vice-presidente Nordeste - Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Representante Discente: Prof. Dra. Sinara Lacerda Andrade - UNIMAR/FEPODI - São Paulo

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - ESDHC - Minas Gerais

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM - Rio de Janeiro

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - Ceará

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR - São Paulo

Secretarias

Relações Institucionais:

Prof. Dra. Daniela Marques De Moraes - UNB - Distrito Federal

Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - UNIVEM - São Paulo

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie - São Paulo

Comunicação:

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - Paraíba

Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro - UNOESC - Santa Catarina

Relações Internacionais para o Continente Americano:

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Relações Internacionais para os demais Continentes:

Prof. Dr. José Barroso Filho - ENAJUM

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - São Paulo

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicritiba - Paraná

Eventos:

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - Minas Gerais

Profa. Dra. Cinthia Obladen de Almendra Freitas - PUC - Paraná

Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello - UFMS - Mato Grosso do Sul

Membro Nato - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UMICAP - Pernambuco

D597

Direitos e garantias fundamentais I [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Edinilson Donisete Machado; Lucas Gonçalves da Silva; Marcos Leite Garcia – Florianópolis; CONPEDI, 2023.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-743-4

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Direito e Políticas Públicas na era digital

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Direitos. 3. Garantias fundamentais. VI Encontro Virtual do CONPEDI (1; 2023; Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



VI ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS I

Apresentação

O VI Encontro Virtual do CONPEDI sob o tema “Direito e Políticas Públicas na Era Digital”, com a divisão dos já tradicionais Grupos de Trabalho, do qual tivemos a honra de Coordenamos o de Direitos Fundamentais e Democracia I.

No GT encontram-se as pesquisas desenvolvidas nos Programas de Mestrado e Doutorado do Brasil, com artigos selecionados por meio de avaliação por pares, objetivando a melhor qualidade e a imparcialidade na divulgação do conhecimento e formação do estado da arte na área dos Direitos Fundamentais e Democracia.

Valorosas contribuições teóricas e relevantes inserções na realidade brasileira emanam da reflexão trazida pelos professores, mestres, doutores e acadêmicos de todo o Brasil. Os artigos mostram um pouco do impacto da Era Digital e as Política Públicas, com suas implicações na ordem jurídica brasileira, na contemporaneidade.

Temas sensíveis, nosso GT mostra pesquisas e abordagens sobre a colisão de direitos fundamentais no contexto da Era Digital; o acesso à internet como Direito Fundamental; o avanço da Inteligência artificial; entre outros temas ligados à Era Digital. Este GT interessa também para quem estuda o tema da violência sexual infantil; dos direitos coletivos e a responsabilização criminal; a aplicação das normas constitucionais e o direitos fundamentais entre particulares, entre outros tantos temas nos 29 (vinte e nove) artigos apresentados.

Assim como foi seguramente um momento ímpar a Coordenação do GT, organizando a apresentação dos trabalhos, acreditamos que tem valor científico positivo, ao leitor ou leitora, a experiência de aprofundar o pensamento daqueles que souberam cativar para este momento, o solitário momento da leitura e da meditação, para colocar à prova as várias teses defendidas naqueles dias do CONPEDI.

Divulgar a produção científica colaborativa socializa o conhecimento e oferece à sociedade nacional e internacional o estado da arte do pensamento jurídico contemporâneo aferido nos vários centros de excelência que contribuíram no desenvolvimento pessoal e profissional dos autores e autoras do presente Livro.

Por fim, nossos agradecimentos ao CONPEDI pela honra a que fomos laureados ao coordenar o GT e agora, pela redação do Prefácio, que possui a marca indelével do esmero, da dedicação e o enfrentamento a todas as dificuldades que demandam uma publicação de qualidade como o presente.

Florianópolis, junho de 2023

Organizadores:

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva

Prof. Dr. Marcos Leite Garcia

Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado

O SILÊNCIO COMO UM ALIADO DA PERPETUAÇÃO DA VIOLÊNCIA SEXUAL CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES

SILENCE AS AN ALLY IN THE PERPETUATION OF SEXUAL VIOLENCE AGAINST CHILDREN AND ADOLESCENTS

Mônica Maciel Soares Fonseca ¹

Resumo

O presente artigo utiliza pesquisa bibliográfica e documental e o método expositivo, para abordar o silêncio que permeia a violência sexual praticada contra crianças e adolescentes, e serve de instrumento de legitimação do poder do abusador, trazendo nefastas consequências para a vida das vítimas. Traz considerações sobre o tema, ou a ele relacionadas, sob diferentes perspectivas doutrinárias, entre as quais, a de BUTLER (2020), que trata sobre vida precária. Dados estatísticos apontam que a maioria absoluta dos casos que envolvem esse tipo de violência ocorre no ambiente intrafamiliar, tendo como autor quem tem o dever legal de proteger as vítimas, mas viola seus direitos, ranking liderado pelo pai biológico e padrasto e somente 10% dos casos são notificados. O artigo objetiva demonstrar a necessidade de implementação de políticas públicas voltadas à prevenção e ao combate à violência sexual contra crianças e adolescentes, demonstrando a gravidade das consequências dessa violência na vida das vítimas, acentuada pelo silêncio como instrumento em favor do abusador para dominar a vítima e perpetuar os abusos sexuais.

Palavras-chave: Silêncio, Crianças, Adolescentes, Violência sexual, Políticas públicas

Abstract/Resumen/Résumé

This article uses a bibliographical and documentary research and an expository method to address the silence that permeates sexual violence against children and adolescents, and serves as an instrument to legitimize the abuser's power, bringing disastrous consequences to the victims' lives. It brings considerations on the subject, or related to it, from different doctrinal perspectives, including that of BUTLER (2020), which deals with precarious life. Statistical data indicate that the absolute majority of cases involving this type of violence occur within the family environment, with the perpetrator having the legal duty to protect the victims, but violating their rights, ranking led by the biological father and stepfather and only 10% of cases are reported. The article aims to demonstrate the need to implement public policies aimed at preventing and combating sexual violence against children and adolescents, demonstrating the seriousness of the consequences of this violence in the lives of victims, accentuated by silence as an instrument in favor of the abuser to dominate the victim and perpetuate sexual abuse.

¹ Mestre em Constitucionalismo e Direitos Humanos pela UFPA Doutoranda em Sistema Penal e Direitos Humanos pela UFPA

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Silence, Children, Sexual violence, Public policies, Adolescents

1. INTRODUÇÃO

Ao ouvir de uma adolescente, vítima de estupro de vulnerável, que a prática de automutilação lhe trazia uma sensação de alívio e que a ideia da morte lhe trazia uma sensação de paz, percebi que mesmo após vários anos ouvindo crianças e adolescentes vítimas de crimes contra a dignidade sexual, em depoimento especial, na 1ª Vara de Crimes contra Crianças e Adolescentes de Belém, ainda subsiste a impossibilidade de deixar de me surpreender com cada relato ouvido das vítimas de violência.

A violência sexual contra crianças e adolescentes envolve estatísticas preocupantes. Conforme dados do Fórum Brasileiro de Segurança Pública – Segurança em Números 2022¹, em 2021, no Brasil, 35.735 crianças e adolescentes de 0 a 13 anos foram estuprados, representando 61,3% do total, dos quais, mais de 85% são do sexo feminino e 79,6% dos estupradores eram pais ou padrastos, avós, primos, irmãos ou tios das vítimas.

A maioria das vítimas de estupro de vulnerável no país são crianças entre 5 a 9 anos de idade e na faixa etária compreendida entre 10 e 14 anos, na qual se chega ao patamar de 173,1 vítimas/100 mil habitantes.

A subnotificação, nesses casos, é elevada, pois somente 10% dos casos chegam a ser notificados (SANDERSON, 2005), e as consequências na vida das vítimas são nefastas, muitas vezes, irreversíveis.

Crianças e adolescentes vítimas de violência sexual se sentem, de regra, culpados pelo abuso sexual, e, com frequência, são desacreditados no seio familiar, considerando que, na maioria dos casos, o agressor é membro de sua família.

Padrastos e pais biológicos lideram o ranking de abusadores, demonstrando que a maioria dos crimes sexuais são praticados por quem tem o dever legal de proteger as vítimas e viola seus direitos, a sua dignidade. Os dados do Fórum Brasileiro de Segurança Pública apontam que, em 2021, 40,8% dos casos foram praticados por pais biológicos e padrastos².

O silêncio permeia e muitas vezes acaba por legitimar esse tipo de violência, fazendo com que se perpetue. Conforme expõe Rebecca Solnit, o silêncio protege a violência e é *a*

¹ <https://forumseguranca.org.br/> Acesso em 27.06.2022.

² <https://forumseguranca.org.br/> Acesso em 27.06.2022.

condição universal da opressão (SOLNIT, 2017). A chamada síndrome do segredo ou síndrome do silêncio deixa sua marca registrada nesse tipo de violência.

Entre as principais consequências na vida de meninos e meninas vítimas de abuso sexual, relatadas diariamente em depoimentos especiais colhidos na 1ª Vara de Crimes contra Crianças e Adolescentes de Belém, destacam-se: isolamento, rebeldia, agressividade, disfunções fisiológicas, queda no rendimento escolar, distúrbios do sono, distúrbios alimentares, automutilações e ideações suicidas, podendo levar, em alguns casos, à consumação do suicídio.

O suicídio é um ato que comunica uma tentativa desesperada de se livrar da dor, do sofrimento. Os dados do DATASUS, Portal do Ministério da Saúde, apresentaram índices alarmantes, em 2019, com crescimento de 14,4% no número de suicídios, apresentando o maior percentual na faixa etária de crianças e adolescentes, compreendida entre 09 e 19 anos de idade³. Atentado suicida é a segunda principal causa de morte entre os adolescentes e jovens, perdendo somente para o assassinato por armas de fogo.

Por essas e outras razões, são necessários debates sobre o tema objeto deste artigo, havendo urgência na promoção de políticas públicas de prevenção e combate à violência sexual contra crianças e adolescentes, um dos gatilhos para o desenvolvimento de doenças psicossomáticas que podem levar à morte, sendo a educação sexual um importante instrumento de prevenção.

Faz-se também necessária a capacitação continuada dos integrantes da rede de proteção, como professores, agentes da área de saúde, conselheiros tutelares, entre outros, para a identificação das mudanças de comportamento em crianças e adolescentes vítimas de abuso sexual e a notificação das suspeitas ou confirmação da violência.

2. A violência sexual infanto-juvenil intrafamiliar e suas graves consequências

O crime contra a dignidade sexual de crianças e adolescentes cometido por familiar próximo deixa profundas marcas, não somente físicas, mas sobretudo emocionais, que, de regra, perduram a vida toda. Crianças e adolescentes são usados para a satisfação da lascívia de adultos que exercem autoridade sobre as vítimas, apesar de terem uma responsabilidade socioafetiva,

³ Disponível em <https://revista.olutador.org.br/noticia/setembro-amarelo-numero-de-suicidios-e-faixa-etaria-assusta-17092019-211703>

cujo vínculo de confiança é quebrado pela violação do direito à dignidade e à liberdade das vítimas.

Esse tipo de violência representa uma grave violação aos direitos humanos, pois interrompe infâncias e desequilibra o desenvolvimento físico e mental de crianças e adolescentes, trazendo marcas profundas que irão acompanhar as vítimas a vida toda, se antes não ocasionarem a sua morte.

Cerca de 90% dos casos de abuso sexual são praticados por pessoas do seio familiar ou bem próximas da vítima, entre as quais, padrasto, pai biológico, avô, tio ou outra pessoa próxima e de confiança, ranking liderado pelos dois primeiros (PÖTTER, 2019, p. 112), e em mais de 80% dos casos, os abusos consistem em atos libidinosos diversos da conjunção carnal, que não costumam deixar vestígios materiais que possam ser identificados e apontados no laudo pericial de exame sexológico forense, de modo que a palavra da vítima é o principal se não o único meio de prova.

Bell hooks, ao falar sobre o movimento feminista contemporâneo, expõe que serviu como catalisador, revelando a grave extensão em que o abuso sexual masculino de crianças aconteceu e acontece na família patriarcal.

[...] No entanto, apenas por chamar atenção para o abuso sexual masculino de crianças, não criou um cenário em que multidões de pessoas pudessem compreender que esse abuso está ligado à dominação masculina, que isso só acabará quando o patriarcado for eliminado. O abuso sexual de crianças por homens acontece mais frequentemente e é mais relatado do que o abuso por mulheres, mas a coerção sexual feminina de crianças deve ser vista como algo tão horrendo quanto o abuso por homens [...] (hooks, 2022, p. 112-113).

2.1 O silêncio que protege o abusador e corrói o psicológico das vítimas

O abusador se supõe dono do privilégio de exigir o silêncio da pessoa abusada. Como se fosse a vítima a escolher a ruína de uma carreira ou de uma família, como se não tivesse sido o agressor a pessoa que fez essa escolha (SOLNIT, 2017).

Tanto o abusador, quanto outras pessoas do núcleo familiar da vítima, que não querem a responsabilização criminal do autor do abuso sexual, costumam compactuar com o silêncio, além de fingirem não notar os sinais evidentes das mudanças comportamentais da criança ofendida em sua dignidade sexual, de modo que a vítima costuma ser desacreditada, é intimidada e se sente culpada pelo abuso, o que acaba tornando o silêncio um aliado da violência.

Trata-se de crime que, de regra, praticado às escuras, sem testemunhas oculares, sendo a palavra da vítima o principal e muitas vezes, até o único meio de prova, e o abusador se aproveita da vulnerabilidade de crianças, para lhes ocasionar temor, vergonha, convencendo-as de que serão desacreditadas e que poderão ser até punidas com agressões ou castigo, caso revelem para alguém a violência sofrida.

Além de sofrerem violência psicológica, consistente em ameaças de agressão, de castigo e até de morte, na maioria dos casos, as vítimas crianças e adolescentes se sentem culpadas pelo abuso sexual que sofreram. Muitas não revelam, também por receio de ninguém acreditar em seu relato, como, de fato, ocorre, com frequência, quando se trata de familiar próximo, pois outros membros da família não querem a responsabilização do abusador.

Daltoé César (2012), no artigo *Síndrome do Segredo* (apud PÖTTER, 2017, p. 11-12), expõe:

[...]. Quanto às vítimas, crianças, são vários os motivos que as fazem permanecer em silêncio. Algumas sofrem ameaças físicas ou psicológicas, que fazem com que temam por si, por sua família ou alguém por quem nutram afeto. A criança pode também ter medo de punição pela ação de que participou, mas principalmente de que não acreditem nela e por isso possam puni-la pela mentira. Várias outras razões podem ser elencadas para justificar o silêncio da vítima, existindo numerosos estudos nessa área, frutos de muito trabalho e não apenas derivados de opiniões desfundamentadas [...].

Observa-se que, de regra, a vítima de violência sexual acaba sendo desacreditada no meio familiar e social, com perguntas inoportunas que a tratam como culpadas. *Nos EUA, somente 3% dos estupradores cumprem pena pelos crimes* (SOLNIT, 2017). Há bastante subnotificação de casos e mesmo quando ocorre a revelação do crime sexual, a dificuldade na obtenção de provas materiais muitas vezes leva também à impunidade do abusador.

Importantes avanços legislativos foram trazidos pela Lei nº 13.431/2017, que trata sobre a escuta protegida, entre os quais, a antecipação de prova para o depoimento especial de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência sexual (art. 11, §1º, inciso II) e de crianças menores de 07 anos idade vítimas de outros tipos de violência (art. 11, §1º, inciso I), que passaram a ser ouvidas ainda na fase policial, antes do oferecimento da ação penal pelo Ministério Público. Essa providência foi essencial para a preservação da integridade psicológica das vítimas, para se evitar pressão familiar, em busca da não responsabilização do agressor e também para se evitar falsas memórias.

Antes da citada alteração legal, a antecipação de prova ocorria de forma excepcional, nos termos do art. 156, inciso I, do Código de Processo Penal, no entanto, a jurisprudência dos

Tribunais superiores já se inclinava pela possibilidade da oitiva antecipada de crianças vítimas de violência sexual, considerando a possibilidade de esquecimento dos fatos, pelos traumas psicoemocionais sofridos e pelo decurso do tempo, além de influências ocasionadas por pressões no âmbito familiar⁴.

David Morris, em sua obra sobre trauma, *The Evil Hours* (As horas más), aponta o estupro como a forma mais comum e mais danosa de trauma e que as vítimas e os soldados de guerra têm muito em comum, pois o trauma desorganiza a narrativa. *O estupro é uma ação que estilhaça o eu e a sua narrativa* (apud SOLNIT, 2017).

Quando crianças sofrem uma violação de direitos por quem tem o dever legal de protegê-las, como é o caso do pai biológico ou do padrasto, a precariedade de suas vidas é mantida de forma ainda mais complexa e duradoura, com nefastas consequências decorrentes do abuso sexual, agravadas pelo silêncio que permeia esse tipo de violência.

Judith Butler, filósofa norte-americana, de origem judaica, considerada uma das principais teóricas contemporâneas sobre feminismo e teoria *queer*, expõe, em sua obra *Quadros de Guerra, quando a vida é passível de luto?*, que tanto na sua superfície, quanto no seu interior, o corpo é um fenômeno social, por estar exposto aos outros, sendo vulnerável, por definição. Sua mera sobrevivência depende de condições externas e de instituições sociais, o que significa que para “ser” no sentido de “sobreviver”, o corpo tem que contar com o que está fora dele (BUTLER, 2020, p. 57-58).

A referida autora fala sobre a *precariedade da vida*, discorrendo que somos todos seres sociais, desde o começo, dependentes do que está fora de nós, de outras pessoas, de instituições e de ambientes sustentados e sustentáveis, razão pela qual, somos, nesse sentido, precários (BUTLER, 2020, p. 42-43). Para que a vida se mantenha, necessita de condições externas.

Essa *vida precária*, a que se refere Butler, fica ainda mais evidente na situação de crianças, ante a sua vulnerabilidade, pois dependem em tudo de adultos para a sua sobrevivência (alimentação, educação, lazer, etc.), ficando sem condições de reagir contra atos de violência sexual praticados no ambiente intrafamiliar.

⁴ *Habeas corpus* nº 240227/DF (2012/0081742-5). Rel. Min. Laurita Vaz. Quinta Turma STJ. Julgamento: 14/08/2012. Publicação: DJ 23/08/2012; HC nº 218.135/RS (2011/021576901). Rel. Min. Laurita Vaz. Quinta Turma STJ. Julgamento: 10/09/2013.

3. As diferentes dimensões do silêncio – quando o corpo fala

A maioria das crianças vítimas de abuso sexual não conseguirá verbalizar a violência sexual sofrida, sobretudo quando ocorre no ambiente intrafamiliar, no entanto, o corpo fala uma linguagem não verbal. Os sinais de que algo não está bem com as vítimas poderão ser observados nas mudanças de comportamento e até em um olhar de aflição, de medo, como um pedido de socorro, feito *em silêncio*.

A comunicação não se reduz, portanto, ao que é falado, verbalizado, compreendendo também o comportamento relacional das pessoas entre si, na expressão corporal (PÖTTER, 2019).

Quando uma criança não quer contato com determinado adulto, ainda que seja membro de sua família, como, por exemplo, seu avô ou o padrinho, e se fecha em seu mundo, se isolando, para que não seja obrigada a conviver com ele, está se comunicando, de forma não verbal, sobre algo que a desagrada, sendo essencial um olhar mais atento de outro adulto para averiguar o que está ocasionando essa reação.

Crianças vítimas de violência também podem se expressar através de desenhos, com imagens e figuras não verbais, capazes de comunicar o que se passa em seu interior.

As mudanças comportamentais são também a comunicação não verbal do corpo. Crianças vítimas de abuso sexual podem apresentar quadros de isolamento, agressividade, choro fácil, disfunções fisiológicas, comportamento sexual inadequado para a idade, distúrbios alimentares, distúrbios do sono, queda no rendimento escolar, medo de pessoas do sexo oposto, automutilações, ideações suicidas (SANDERSON, 2005), entre outros sinais que apontam um desequilíbrio em seu desenvolvimento físico e mental, ocasionado por fatores externos.

Esses sinais não deixam de ser também uma forma de comunicação não verbal, e não deveriam passar despercebidos pelo olhar de algum adulto de sua convivência.

Conforme expõe PÖTTER (2019, p. 236):

[...] Quando a criança ou adolescente é vítima de abuso sexual, dificilmente conta sobre essa violência espontaneamente, pois além do medo que sente, aprendeu que não se deve falar de sexo, é proibido e sujo. O segredo que envolve o abuso sexual intrafamiliar comporta para a criança a proibição de verbalizar os fatos, pois muitas vezes o trauma é tamanho que não consegue sequer pensar no que está acontecendo. Dessa forma, faz-se necessário verificar o significado das falas e emoções constitutivas do discurso da criança/adolescente vítima [...].

De acordo com Sarita Amaro, em *Crianças vítimas de violência: das sombras do sofrimento à genealogia da resistência. Uma nova teoria científica* (apud PÖTTER, 2019, p. 236), devemos ouvir também as palavras não ditas, observando a *textualidade* do corpo, em seus movimentos, gestos realizados e bloqueados, na entonação ou no silenciamento da voz, na queda das lágrimas.

Os abusadores costumam ameaçar as vítimas, de forma expressa ou velada, intimidá-las, sendo frequentes as afirmações: “isso é um segredo nosso”, “se você falar, ninguém vai acreditar”.

Quando os lábios não podem falar, o corpo às vezes revela: testemunho silencioso (SOLNIT, 2017).

Crianças de tenra idade conseguem se comunicar mais através do lúdico, com imagens, desenhos, brinquedos.

Rebecca Solnit expõe que *há outras formas de silenciar as vítimas: a ridicularização, as ameaças, o descrédito, o isolamento* (SOLNIT, 2017), citando o caso de uma vítima que conseguiu romper o silêncio:

[...] Rebecca Donner rompeu recentemente seu silêncio com um ensaio na revista *online Guernica*, contando que foi estuprada pelo tio na adolescência, que não conseguia falar e respondia às perguntas da mãe apenas assentindo com a cabeça, que a família se dividiu entre os que a culpavam pelo fato e os que acreditaram que ocorrera um estupro, a costumeira dissonância cognitiva de culpabilização da vítima. “Disseram-me para superar o que tinha acontecido. Disseram-me para manter o silêncio. E, até agora, fiquei de boca fechada como uma boa menina [...].

De acordo com a citada autora: *o silêncio é um fardo que cabe ou cabia à maioria de nós, embora seu peso seja maior para umas do que para outras (...)* (SOLNIT, 2017).

De regra, crianças e adolescentes vítimas de abuso sexual, sobretudo no ambiente intrafamiliar, costumam ser silenciadas por familiares, para que não revelem a violência sexual sofrida, e não ocorra a punição do agressor. As vítimas costumam se sentir culpadas pelo abuso sexual e pela possibilidade de desagregação familiar, quando o autor do delito é o pai biológico, o padrasto ou outro familiar muito próximo.

O quadro apresentado pela pandemia da Covid-19, a nível nacional e mundial, agravou ainda mais a situação de crianças vítimas de violência sexual, pois enquanto o lar passava a ser um local de proteção para muitos durante o *lockdown*, que impôs períodos de isolamento, para se evitar uma maior contaminação pelo vírus, conforme recomendação da Organização Mundial de Saúde, milhares de crianças ficavam ainda mais expostas ao abusador, sofrendo, em silêncio,

e de forma mais intensa, as graves consequências do abuso sexual. As escolas tiveram suas atividades suspensas, por questão sanitária.

Entender a dinâmica do abuso sexual infanto-juvenil implica o domínio de representações, como o segredo, a negação, a adição, o medo, a culpa, a revelação, a linguagem, a emoção, o fato passado (PÖTTER, 2019).

Observa-se, desse modo, que o silêncio ecoa de diferentes formas entre crianças vítimas de abuso sexual. A maioria das crianças vitimadas no ambiente intrafamiliar, não irá verbalizar a respeito da violência sexual sofrida, ou por não compreender que se trata de atos libidinosos, de abuso, e não de ato de carinho por quem tinha o dever de protegê-las, o que será percebido, de regra, na fase da adolescência, ou por ter sido ameaçada ou se sentir intimidada, com medo de ser desacreditada por outros familiares, caso revele o fato. Esse é o silêncio no sentido literal, que se refere à não comunicação verbal.

Apesar da não verbalização, e até da negação, na maioria dos casos, o corpo da vítima fala, através de mudanças comportamentais visíveis a um olhar mais atento. O corpo fala quando a criança se isola das outras pessoas ao seu redor, quando fica mais agressiva do que o normal ou quando chora sem motivo aparente. O corpo fala quando já não é capaz de exercer controle sobre as funções fisiológicas, e a criança volta a urinar ou a defecar na calça, fala quando a criança tem pesadelos noturnos e um sono inquieto. O corpo fala quando a criança passa a comer compulsivamente ou quando se recusa a se alimentar. O corpo fala quando começam a aparecer marcas, cicatrizes decorrentes de automutilação, em seus braços, em suas pernas.

O trauma decorrente do abuso sexual pode também levar a um bloqueio na memória da vítima que a impede de lembrar, sendo esse outro fator que também mantém o silêncio.

4. Da necessidade de políticas públicas de prevenção e combate ao abuso e à exploração sexual de crianças e adolescentes

Conforme dispõe o art. 3º da Lei nº 14.344/2022, conhecida como Lei *Menino Henry Borel*, a violência doméstica e familiar contra a criança e o adolescente, o que inclui também a violência sexual, constitui uma das formas de violação dos direitos humanos.

A Organização Mundial de Saúde reconheceu a violência sexual contra crianças um grave problema de saúde pública.

Ante as graves consequências do abuso sexual na vida de crianças e adolescentes, urge se pensar na implementação de políticas públicas de prevenção e combate ao abuso e à exploração sexual infanto-juvenil, envolvendo a formação e capacitação dos que atuam na rede de proteção, seja na área da saúde, educação, Assistência Social, Judiciário, Ministério Público, Conselho Tutelar, etc., para identificação dos sinais e mudanças de comportamentos de vítimas e notificação das suspeitas ou confirmação de casos de violência sexual. Nesses casos, uma ação mais rápida pode impedir a irreversibilidade das nefastas consequências na vida das vítimas.

O art. 8º da Lei nº 14.344/2022 dispõe:

O Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente juntamente com os sistemas de justiça, de saúde, de segurança pública e de assistência social, os Conselhos Tutelares e a comunidade escolar, poderão, na esfera de sua competência, adotar ações articuladas e efetivas direcionadas à identificação da agressão, à agilidade no atendimento da criança e do adolescente vítima de violência doméstica e familiar e à responsabilização do agressor.

A Lei nº 14.164, de 10 de junho de 2021, introduziu o §9º⁵ no art. 26 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9394/1996), prevendo a inclusão de conteúdos relativos aos direitos humanos e à prevenção de todas as formas de violência contra a criança, o adolescente e a mulher como temas transversais nos currículos a que se refere o artigo.

Agir preventivamente nesses casos ainda é a melhor solução, sendo a educação sexual, inclusive na primeira infância, uma importante ferramenta de proteção, o que não inclui ensinar crianças de até 06 anos de idade sobre questões sexuais, mas sim que terceiros precisam respeitar a sua dignidade sexual, que há partes de seu corpo privadas, que não podem ser tocadas por outras pessoas, exceto pela genitora ou por cuidadora, em auxílio à sua higiene pessoal.

Como a maioria dos casos de abusos sexuais ocorrem no ambiente intrafamiliar, é comum crianças de pouca idade, de início, confundirem toques lascivos em suas partes íntimas com atos de carinho do abusador, tendo em vista que se trata de alguém de sua relação de afeto e confiança, no entanto, ao chegarem na fase da adolescência, quando passam a ter uma maior percepção da realidade, costumam desenvolver doenças psicossomáticas, ao perceberem que, na verdade, aqueles atos não eram de carinho, mas sim abusos sexuais violadores de sua dignidade.

⁵ §9º Conteúdos relativos aos direitos humanos e à prevenção de todas as formas de violência contra a criança, o adolescente e a mulher serão incluídos, como temas transversais, nos currículos de que trata o caput deste artigo, observadas as diretrizes da legislação correspondente e a produção e distribuição de material didático adequado a cada nível de ensino.

É, portanto, essencial se trabalhar com prevenção com crianças, desde cedo e também na fase da adolescência, respeitando-se o desenvolvimento físico e mental, por faixa etária, adotando-se materiais que envolvam atividades lúdicas, desenhos, filmes, etc., pois dessa forma saberão se defender da investida de abusadores, preservando a sua integridade física e psicológica.

O Decreto Federal nº 10.701, de 17 de maio de 2021, instituiu o Programa Nacional de Enfrentamento da violência contra crianças e adolescentes e a Comissão Intersectorial de enfrentamento à violência contra crianças e adolescentes e prevê no parágrafo único, inciso I do art. 2º a necessidade de formação continuada de operadores do Sistema de Garantias de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência, em conformidade com o disposto na Lei nº 13.431/2017.

As estatísticas ainda são deveras preocupantes, considerando que, no Brasil, do total de número de vítimas de estupro, no ano de 2021, 61,3% eram crianças e adolescentes de 0 a 13 anos de idade, conforme dados do Fórum Brasileiro de Segurança Pública – Segurança em Números 2022⁶, o que fica ainda mais angustiante ao considerarmos que somente 10% dos casos são notificados à autoridade competente, o que indica que os índices das ocorrências de abusos sexuais infantis são bem mais assustadores.

Verifica-se, desse modo, a necessidade de se quebrar o silêncio das vítimas, para que o ciclo de violência possa ser interrompido, o que pode ser alcançado com o apoio dos integrantes da rede de proteção devidamente capacitados e capazes de identificar os sinais que indicam a violência e saberem como proceder na notificação dos casos.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O silêncio protege a violência, permitindo que se perpetue.

No caso de crianças e adolescentes vítimas de violência sexual, em que quase 90% dos casos ocorrem no ambiente intrafamiliar, praticados por quem tem o dever legal de protegê-los, mas viola os seus direitos, o silêncio costuma ser um aliado da perpetuação da violência.

Os abusos sexuais contra crianças ocorrem de forma continuada, não se tratando de evento único, de modo que a síndrome do silêncio, a síndrome do segredo faz com que as vítimas se tornem prisioneiras do abusador, vivendo uma vida *precária* (BUTLER, 2020).

⁶ <https://forumseguranca.org.br/> Acesso em 27.06.2022.

Sofrem violações à sua dignidade sexual e à sua liberdade, com total desrespeito ao seu desenvolvimento físico e mental, na maioria dos casos, praticadas por quem tem o dever legal de proteção, o que torna ainda mais cruel essa realidade.

As ameaças de castigo, de agressão e de morte contra crianças e adolescentes vítimas de abuso sexual costumam ser frequentes, ameaças de serem mandados embora de casa, intimidando-os, para não revelarem, para se evitar a desintegração familiar pela prisão do abusador, além do descrédito à palavra das vítimas, são fatores que mantêm o segredo (PÖTTER, 2019, p. 111).

Crianças e adolescentes são seres em desenvolvimento físico e mental, sem maturidade para compreender questões relacionadas à sexualidade e nisso reside sua vulnerabilidade, da qual os abusadores se aproveitam para praticar abusos sexuais, sobretudo os que exercem autoridade sobre as vítimas, como pessoas responsáveis por seu sustento, alimentação, educação, etc.

Tais condições reduzem a possibilidade de defesa das vítimas de violência sexual, e legitimam o silêncio que permeia esse tipo de violência e somente fortalece a dominação do abusador.

A coabitação, nos casos de abuso sexual intrafamiliar, é um fator que facilita a continuidade da prática da violência sexual, deixando as vítimas crianças e adolescentes em situação de constante intimidação, angústia, medo, silenciando-as e retirando-lhes a possibilidade de defesa.

O silêncio é o que permite que as pessoas sofram sem remédio, o que permite que as mentiras e hipocrisias cresçam e floresçam, que os crimes passem impunes (...) ser privado de voz é ser desumanizado ou excluído da sua humanidade (SOLNIT, 2017).

No artigo *Quanto tempo o tempo tem para as mulheres que sofrem violência e enfrentam o sistema de Justiça*⁷, Luanna Tomaz de Souza e Ricardo Dib Taxi abordam a temporalidade do trauma de mulheres vítimas de violência e expõem:

[...] Para quem sofre uma violência, o ato de narrar, poder contá-la e vencer o medo, a vergonha e tudo o que paralisa pode ser um caminho para seguir em frente e não ficar paralisado ou paralisada pelo evento [...].

⁷ Revista de Estudos Criminais 82, julho/setembro de 2021, p. 172-187. Disponível em www.editorial.tirant.com/br. Acesso em 21.07.2022

O rompimento do silêncio é, portanto, um primeiro passo para a libertação da violência sexual e dos traumas que ela ocasiona na vida das vítimas. Apesar das amarras que aprisionam crianças e adolescentes que sofrem esse tipo de violência, é importante destacar que suas vozes, ao serem ouvidas, *são capazes de subverter as relações de poder* (SOLNIT, 2017).

Conforme Rebecca Solnit, *a libertação sempre é, em parte, um processo de contar uma história: romper histórias, romper silêncios, criar novas histórias* (SOLNIT, 2017).

Crianças e adolescentes que sobrevivem à dura realidade de abusos sexuais no ambiente intrafamiliar somente poderão reescrever suas histórias e deixar os traumas para trás, quando se sentirem fortalecidos para falar, sabendo que sua voz será ouvida e seu relato estará revestido de credibilidade.

Entre as variadas dimensões do silêncio, o seu eco mais cruel é o suicídio, quando nem a voz, nem o corpo da vítima poderão mais falar, quando para tentar escapar ao sofrimento, a vítima decide tirar a própria vida, pois ninguém foi capaz de ouvir o que a sua voz não disse, mas o seu corpo o tempo todo revelava. O suicídio é também uma forma de comunicação não verbal, que representa *narrativas silenciadas*.

Olhando para trás, sou capaz de ver que todos os sinais estavam ali, apenas não podia vê-los. Se ao menos eu tivesse tido a chance de perceber o que o meu filho estava tentando me mostrar, teria impedido aquilo antes...e ele ainda estaria vivo.

Mãe de uma criança vítima de abuso sexual que cometeu suicídio
(SANDERSON, 2005, p. 201).

Diante desse quadro, é essencial a implementação de políticas públicas de prevenção e combate ao abuso e à exploração sexual de crianças e adolescentes, que incluam a capacitação dos que integram a rede de proteção, seja da área da saúde, educação, assistência social, Judiciário, Ministério Público, Conselho Tutelar, etc.

Importante também se pensar em educação sexual como ferramenta de prevenção, desde a primeira infância, que não se trata de ensinar crianças sobre questões sexuais, mas sim sobre a necessidade de respeito de terceiros ao seu corpo, que há partes do seu corpo que são privadas e que ninguém está autorizado a tocar, exceto sua genitora ou cuidadora, para auxiliá-las na higiene pessoal.

Relevantes avanços legislativos foram trazidos pela Lei nº 13.431/2017, que prevê a obrigatoriedade da escuta protegida, dispondo sobre o depoimento especial de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência sexual realizado mediante protocolo de entrevista, em antecipação de prova, e pela Lei nº 14.344/2022, conhecida como Lei Menino

Henry Borel, prevendo medidas protetivas de urgência, no art. 20, para a proteção de crianças e adolescentes vítimas de violência, entre as quais, o afastamento do agressor do lar, que, inclusive, encontrou previsão também na Lei nº 13.431/2017, estabelecimento de distância mínima do agressor da vítima e de familiares, proibição de contato do agressor com a vítima e familiares, fixação de alimentos provisionais, entre outras, como as medidas previstas na Lei nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha).

Apesar dessas importantes alterações legais, em busca do fortalecimento do Sistema de Garantia dos direitos de crianças e adolescentes, ainda há muito a ser feito, sobretudo com a implementação de políticas públicas que possam fazer com que crianças e adolescentes se sintam seguras para revelar os abusos sexuais que tanto sofrimento lhes trazem, na certeza de que seu relato será levado em consideração e que medidas efetivas serão adotadas em favor de sua proteção.

O art. 12 da Convenção Internacional sobre os Direitos da Criança/1990⁸, da qual o Brasil é signatário, prevê o direito da criança de expressar livremente sua opinião sobre os assuntos a ela relacionados e suas opiniões devem ser consideradas.

O Estatuto da Criança e Adolescente (Lei nº 8.069/1990) também prevê o direito de crianças e adolescentes serem ouvidos sobre assuntos de seu interesse. O art. 16, inciso II, do ECA dispõe que o direito à liberdade compreende o direito à opinião e expressão.

Crianças e adolescentes são, portanto, sujeitos de direitos e protagonistas de sua história, sendo-lhes garantido o direito de se expressar e de ver sua vontade levada em consideração.

Quando crianças vítimas de abuso sexual puderem gritar, que seus gritos possam ecoar e trazer a justiça desejada, tanto para as que conseguirem se libertar, quanto para as que ainda precisarem de libertação, pois assim como *o silêncio e a vergonha são contagiosos, a coragem e a fala também o são* (SOLNIT, 2017).

É, portanto, essencial a implementação de políticas públicas voltadas ao fortalecimento do Sistema de Garantias dos direitos de crianças e adolescentes, que possam promover ações de prevenção e combate ao abuso e à exploração sexual infantojuvenil, incluindo a formação e

⁸Art. 12 Os Estados Partes devem assegurar à criança que é capaz de formular seus próprios pontos de vista o direito de expressar suas opiniões livremente sobre todos os assuntos relacionados a ela, e tais opiniões devem ser consideradas, em função da idade e da maturidade da criança.

a capacitação continuada dos integrantes da rede de proteção, bem como a educação sexual de crianças e adolescentes, respeitado o seu desenvolvimento físico e mental e sua faixa etária.

Medidas dessa natureza poderão reduzir, a médio e longo prazo, o elevado número de estupros de vulnerável (art. 217-A do CPB) e de estupros qualificados (art. 213, §1º do CPB), praticados contra crianças e adolescentes, que são delitos contra a dignidade sexual legalmente considerados como violação dos direitos humanos, conforme dispõe o art. 3º da Lei 14,344/2022, além de reconhecidos pela Organização Mundial de Saúde como um grave problema de saúde pública.

REFERÊNCIAS

- BUTLER, Judith. **Quadros de Guerra, quando a vida é passível de luto?** Tradução Sérgio Tadeu de Niemeyer Lamarão e Arnaldo Marques da Cunha; revisão de tradução de Marina Vargas; revisão técnica de Carlos Rodrigues, 7ª ed., Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2020.
- HOOKS, bell. **O feminismo é para todo mundo: políticas arrebatadoras/bell hooks;** tradução Bhuvi Libanio. 18ª ed. Rio de Janeiro: Rosa dos Tempos, 2022. 176 p.
- PÖTTER, Luciane. **Vitimização secundária infanto-juvenil e violência sexual intrafamiliar por uma política pública de redução de danos.** 3ª ed., rev., atualizada e ampl. Salvador, Ed. JusPodivm, 2019.
- RODRIGUES, Maria Natividade Silva. **Violência intrafamiliar. O abuso sexual contra crianças e adolescentes.** Jundiaí, Paco Editorial, 2017.
- SANDERSON, Christiane. **Abuso sexual em crianças.** São Paulo, M. Books do brasil Editora Ltda., 2005.
- SOLNIT, Rebecca. **A mãe de todas as perguntas, reflexões sobre os novos feminismos.** Tradução Denise Bottmann. São Paulo, Companhia das Letras, 2017.
- SOUZA, Luanna Tomaz; TAXI, Ricardo Dib. **Quanto tempo o tempo tem para as mulheres que sofrem violência e enfrentam o sistema de Justiça.** *Revista de Estudos Criminais*, nº 82, julho/setembro de 2021, p. 172-187. Porto Alegre: editora Tirant lo Blanch do Brasil; PUC/RS. Disponível em www.editorial.tirant.com/br. Acesso em 21.07.2022.